



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL - EIRELI - ME**, objetivando a aquisição de sistema de monitoramento por imagens para o Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.510.770/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Marcos Tomazini, 145, Jd. Columbia, Londrina/PR, CEP 86057-060, neste ato representada pelo Sr. **Jeferson Leandro Diniz**, portador do documento de identidade n.º 80804946 SESP/PR e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 042.731.329-58, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2021.008936**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.003/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços especializados em infraestrutura voltada à instalação de sistema de vigilância eletrônica (circuito fechado de câmeras - CFTV) para monitoramento de imagens nos prédios do Auditório “Dr. Carlos Alberto Bandeira de Araújo”, prédios principal, administrativo e área externa da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, conforme características técnicas e orientação do fabricante, em atendimento às necessidades de Segurança Institucional, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.003/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste contrato compreende:

1. Fornecimento, instalação e manutenção com reposição de peças dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de monitoramento de imagens;
2. Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV, incluindo eletrodutos, pontos de rede e elétricos, cabos, fios, tomadas, conectores, caixas de passagem, abraçadeiras e todo material necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema, ainda que não descritos neste documento;
3. Treinamento de usuários para operação do Sistema.
4. Visualização das imagens na sala da Assessoria de Segurança Institucional, no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus.

**Parágrafo primeiro.** Os pontos de instalação de câmeras serão instalados:

I. No Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo:

1. Entrada principal do auditório;
2. Guarita 2 – G2 (02 câmeras);
3. Lateral esquerda do auditório, limítrofe com o condomínio;
4. Lateral direita do auditório (02 câmeras);
5. Espaço do memorial – interior do auditório (03 câmeras);
6. Entrada da Sala VIP (03 câmeras);
7. Sala VIP;
8. Mezanino do auditório (03 câmeras);
9. Plenário do auditório (02 câmeras);
10. Entrada da Sala da Assessoria de Cerimonial;

II. No Prédio Administrativo:

1. Fundos do estacionamento de Membros;
2. Corredor entre o prédio administrativo e o estacionamento de Membros;
3. Guarita 3 – G3;
4. Térreo (04 câmeras);
5. 1º andar (02 câmeras);
6. 2º andar (02 câmeras);
7. Estacionamento coberto – veículos oficiais (03 câmeras);
8. Corredor entre o prédio administrativo e o estacionamento de veículos funcionais;

III. No Edifício-Sede da PGJ:

1. 1º andar;
2. 2º andar;
3. 4º andar (02 câmeras);

IV. No perímetro externo:

1. Perímetro externo entre guaritas 1 e 2 (G1 e G2);
2. Perímetro externo entre guaritas 2 e condomínio (02 câmeras).

**Parágrafo segundo.** São características básicas do equipamento:

Item	Quantidade (unidades)	Descrição Detalhada
01	2	Rack de parede fechado de 12U'sX19"X600mm

02	22	<p><b>Câmera Dome Multi HD, com as seguintes especificações técnicas:</b></p> <p>Sensor 1/2.8" 2 megapixel CMOS          Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V)          Linhas horizontais 1920 (H)          Resolução real Full HD (1080p) Analógico (600TVL)          Lente 2,8 mm          Ângulo de visão horizontal 109°          Ângulo de visão vertical 61°          Alcance IR 20m          IR inteligente Sim (Ajustável)          Quantidade de LEDs 1          Comprimento de onda LED IR 850nm          Formato do vídeo NTSC          Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-H / HDTV (v2.0)/ Analógico (CVBS)          Mudança de protocolo Menu OSD / VHD Control          Relação sinal-ruído ≥65 dB          Sensibilidade 0.04 lux / F1.85 (AGC ON), 0 lux IR on          Velocidade do obturador 1/30 a 1/100000s          Sincronismo Interno          Íris Eletrônica Day &amp; Night Automático (Ajustável), Colorido, P&amp;B          Troca Automática do Filtro (ICR) Sim          Saída de vídeo 75 Ω BNC fêmea          Alimentação Conector P4 fêmea</p> <p><b>Modelo de Referência:</b> Câmera Intelbras VHD 1220 D G6</p>
03	19	<p><b>Câmera Bullet Multi HD, com as seguintes especificações técnicas:</b></p> <p>Sensor 1/2.8" 1 megapixel CMOS          Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V)          Linhas horizontais 1280H          Resolução real HD (720p) Analógico (600TVL)          Lente 3,6 mm          Ângulo de visão horizontal 98°          Ângulo de visão vertical 53°          Alcance IR 30m IR inteligente Sim (Ajustável)          Quantidade de LEDs 2          Comprimento de onda LED IR 850 nm          Formato do vídeo NTSC          Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-M / HDTV (v2.0) Analógico (CVBS)          Sensibilidade 0.05 lux / F2.0 (AGC ON), 0 lux IR on          Velocidade do obturador 1/30 a 1/100000s          Sincronismo Interno          Íris Eletrônica Day &amp; Night Automático (Ajustável), Colorido, P&amp;B          Troca Automática do Filtro (ICR) Sim          Saída de vídeo 75 Ω BNC fêmea          Alimentação Conector P4 fêmea</p> <p><b>Modelo de Referência:</b> Câmera Intelbras VHD 3130 B G6</p>
04	2	<p><b>Gravador Digital de Vídeo com as seguintes especificações:</b></p> <p>Deve permitir conversão de arquivo de imagem em arquivo comum de vídeo clip com extensão de AVI exportar o quadro de imagem em foto para impressão. Deverá ser fornecido com o software de gerenciamento e monitoramento central acompanhado das respectivas licenças de uso. Permitir acesso remoto por dispositivo móvel com restrição de acesso controlada por senha. Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTV + Analógica + IP;</p> <p>Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca por movimento          Deve ter compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif          Sistema Processador principal Integrado de alta performance          Sistema operacional Linux embarcado;</p>

**Vídeo**

Entradas 32 canais BNC ou 32 canais IP no modo NVR

**Áudio**

Entrada de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω)

Saída de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω)

Áudio bidirecional Disponível no canal 1

**Display**

Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI, 1 VGA e 1 saída analógica BNC  
Resoluções de saída (em pixels) 4K Ultra HD 3840×2160, 2560×1440,  
1920×1080, 1280×1024, 1280×720

Divisão do mosaico da tela 1/4/8/9/16/25/36

Máscara de privacidade 4 zonas configuráveis por canal

Informações em tela Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de  
câmera, Detecção de movimento, Gravação

**Gravação**

Compressão de vídeo/áudio H.265+, H.265, H.264H, H.264, H.264B /  
G.711u, G.711a, PCM, AAC

Resoluções de gravação – stream principal - HDCVI, AHD, HDTVI, 32  
canais em 5M Lite (10 FPS); ou canais 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25 e 29 em 5M Lite  
(20 FPS) e o restante dos canais em 5M Lite (7 FPS); ou 32 canais em 4M Lite  
/ 1080p (15 FPS); ou canais 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25 e 29 em 4M Lite / 1080p  
(30 FPS) e o restante dos canais em 4M Lite / 1080p (7 FPS); ou 32 canais em  
1080p Lite / 720p (30 FPS)

IP 6MP / 5MP / 4MP / 3MP (7 FPS) / 1080p / 720p / D1 (30 FPS)

Analógico 960H / D1 / CIF (30 FPS)

Bit rate 6 Mbps nos canais 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29 (HDCVI, HDTVI, AHD)  
/ 4Mbps por canal (HDCVI, HDTVI, AHD, IP) / 3 Mbps para canal analógico

Modo de gravação manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever,  
agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e  
inteligências de vídeo

Intervalos de gravação 1 ~ 60 min (padrão: 30 min), pré-gravação: 1 ~ 4s, pós-  
alarme: 1 ~ 300s

**Detecção de vídeo**

Eventos Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer e Pop-  
up em tela

Detecção de vídeo Detecção de movimento, Zonas: 330 (22×15), Perda de  
vídeo e mascaramento

Inteligência de vídeo Detecção de face (Canal 1), ou, Objeto  
abandonado/retirado (Canal 1 e 2) e Linha virtual, Cerca virtual (Canais 1 a  
16)

**Reprodução e backup**

Modo de busca Hora/data com precisão de segundos e busca inteligente por  
detecção de movimento

Funções de reprodução Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução  
rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima  
câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital

Modo de backup Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por  
rede, disco rígido

**Rede**

Fast Ethernet / Gigabit Ethernet RJ45 (10/100/1000Mbps) Throughput 128  
Mbps

Funções e protocolos HTTP, HTTPS, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPnP, RTSP, SMTP,  
NTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP, Filtro IP, SNMP,

		<p>Intelbras DDNS, Intelbras Cloud, Controle de banda, PPPoE, 802.1x, Multicast, Wi-Fi, Onvif, RTMP</p> <p>Conexões simultâneas 4 128 conexões</p> <p>Aplicativo para smartphones compatível com iOS e dispositivos Android</p> <p><b>Armazenamento</b></p> <p>Disco rígido interno 2 portas padrão SATA</p> <p><b>Interfaces auxiliares</b></p> <p>USB 2 portas: 1 USB 2.0 (frontal) e 1 USB 3.0 (traseira)</p> <p>RS485 1 porta para controle PTZ e/ou conexão do acessório Multi- box5</p> <p><b>Geral</b></p> <p>Fonte de alimentação 12Vdc / 5A Potência 25W (sem disco rígido)</p> <p>Ambiente de funcionamento 0 °C ~ 55 °C / 10% ~ 90% RH / 86 ~ 106 kpa</p> <p>Adaptador USB wireless (Wi-Fi) IWA 3000, IWA 3001 e Action A1200</p> <p><b>Modelo de referência:</b> DVR Intelbras MHDX 3132</p>
05	3	<b>Fonte de Alimentação 12V/10A para 16 câmeras</b>
06	2	<b>Fonte de Alimentação 12V/10A colmeia chaveada</b>
07	9	<p><b>Bobina de cabo de transmissão de dados, com as seguintes especificações:</b></p> <p>Bobina com 305 m (trezentos e cinco metros) de cabo de transmissão de dados tipo Multilan U/UTP 24AWGX4P CAT.5 CMX PR ROHS, certificado pela ANATEL</p>
08	360 (metros)	<b>Cabo multilan UTP – CAT. 5 blindado</b>
09	41	<b>Conector Balun multi HD</b>
10	18	<b>Caixa de sobrepor hermética para conectores nas dimensões 20X20X12 cm</b>
11	41	<b>Caixa de sobrepor VBOX</b>
12	41	<b>Conector macho P4</b>
13	2	<b>Eletroduto galvanizado de 6mX2”</b>
14	300 (metros)	<b>Conduíte de PVC de 3/4”</b>
15	6	<b>Caixa de embutir de 4X2”</b>
16	2	<b>Bandeja Frontal de 1U 19”X300mm</b>
17	2	<b>Filtro de linha com 5 tomadas 2P+T de 10A</b>
18	2	<b>Disco Rígido HD de 3,5” de 3TB, compatível com RoHS<sup>2</sup>, classe de desempenho de 5400 RPM, cache de 64MB.</b>
19	37	<b>Canaletas de PVC 20X12X2000mm</b>
20	140	<b>Bucha com parafuso s6 atarraxante</b>
21	16	<b>Eletroduto de PVC rígido de 1”</b>
22	20	<b>Luva de PVC rígido de 1”</b>
23	4	<b>Curva de PVC rígido de 1”</b>
24	34	<b>Eletroduto de PVC rígido de 3/4”</b>
25	10	<b>Curva eletroduto de PVC rígido de 3/4”</b>
26	36	<b>Luva de PVC rígido de 3/4”</b>
27	108	<b>Abraçadeira galvanizada tipo D de 3/4” com chaveta</b>
28	2	<b>Bandeja fixa de 19”X500mm</b>
29	40	<b>Parafuso philips com porca gaiola</b>
30	300 (metros)	<b>Conduíte de PVC d 1/2”</b>
31	15	<b>Isolador paralelo epóxi 20X20X1/4”</b>
32	8	<b>Condutele tipo L de 3/4” sem rosca</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O prazo de entrega integral do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços pela empresa **CONTRATADA**, em remessa única, no seguinte endereço: Sede da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), CEP 69037-473, Manaus - AM, em dia útil, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega e instalação, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, após agendamento prévio com a Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas pelos telefones (92) 3655-0548 / 99603-5000 (Assessor de Segurança Institucional) / 9 9962-9218 (Assessor de Segurança Institucional Adjunto), no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), CEP 69037-473, Manaus-AM

**Parágrafo segundo.** A entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva entrega pelo gestor/fiscal do contrato em conjunto com o chefe do Setor de Patrimônio e Material, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;
2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação, pelo gestor/fiscal do contrato em conjunto com o chefe do Setor de Patrimônio e Material.

**Parágrafo terceiro.** O recebimento provisório da solução não constitui aceitação dos mesmos.

**Parágrafo quarto.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

**Parágrafo quinto.** O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO:**

Os equipamentos serão instalados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a data da entrega do objeto no endereço indicado na cláusula anterior.

**Parágrafo primeiro.** A instalação deverá ser executada pela **CONTRATADA**, ou empresa autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas vigentes, observado que a responsabilidade pela execução de todos os serviços e pelo fornecimento do material necessário será da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** Os materiais necessários para a execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações do fabricante.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços de instalação deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

O prazo de garantia total para os equipamentos e serviços será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte de material e pessoal. A garantia envolve todo o serviço de instalação, incluindo peças, componentes e equipamentos.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** se obrigará a prestar assistência técnica durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, devendo solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da confirmação do recebimento da notificação por parte da **CONTRATANTE**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

**Parágrafo segundo.** Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Parágrafo quarto.** A assistência técnica será prestada pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, com, no mínimo, um posto de assistência técnica em Manaus/AM, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega e instalação. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** Ficará a **CONTRATADA** responsável pelos serviços até o término da garantia, independente da garantia fornecida pelo fabricante.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços de assistência técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

**Parágrafo oitavo.** A assistência técnica deverá ser executada por profissionais treinados, podendo o fiscal do contrato, a qualquer momento, exigir comprovação de capacitação técnica dos empregados.

**Parágrafo nono.** O prazo para iniciar o atendimento aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE**, no PERÍODO DE GARANTIA, será de 03 (três) dias, contados a partir da data/hora da sua solicitação formal;

**Parágrafo décimo.** O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir do atendimento à chamada técnica, que será efetuada por escrito, via documento físico e/ou e-mail.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

**Parágrafo décimo segundo.** Caso não seja possível a recuperação dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar justificativa técnica e, caso o motivo seja aceito pela **CONTRATANTE**, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação da justificativa para a devolução definitiva do equipamento original em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com características iguais ou superiores.

**Parágrafo décimo terceiro.** A manutenção corretiva será realizada em dias úteis no local da instalação, no horário compreendido entre 8 h e 14 h.

**Parágrafo décimo quarto.** Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica no equipamento e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da **CONTRATADA**, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo quinto.** Os chamados técnicos serão realizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

**Parágrafo décimo sexto.** A **CONTRATADA** deverá dispor de um endereço de correio eletrônico e de um número telefônico de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE** ou por meio de prefixo “0800” para abertura dos chamados técnicos;

**Parágrafo décimo sétimo.** Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de ordem de serviço (O.S.) diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.003/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 25 de fevereiro de 2022, que simultaneamente:
  - constem no Processo n.º 2021.008936;
  - não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
2. Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações da Lei n.º 8.666/93.
3. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
4. Realizar os chamados do suporte técnico.
5. Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo, quando couber, o faturamento dos produtos entregues e serviços executados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
6. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, executado em desacordo com o contrato.
8. Verificar, quando da liquidação e entrega do documento fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
9. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
10. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
11. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

12. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
13. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento e recebimento da autorização de fornecimento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das condições estabelecidas neste contrato, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega dos equipamentos, softwares e da garantia técnica, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Observar atentamente as especificações do material a ser fornecido, de forma que atenda aos requisitos exigidos.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste termo, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.
7. Substituir ou repor os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato.
8. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
9. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.

10. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização.
11. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste termo.
12. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
14. Acatar as observações feitas pelo Fiscal da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.
15. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
17. Entregar à Contratada os respectivos manuais e termos de garantia dos equipamentos.
18. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.
19. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidades definidos em sua proposta comercial e as condições do edital e seus anexos.
21. Fornecer diretamente o objeto da presente contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
22. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais dos produtos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
23. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.
24. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
25. Comunicar imediatamente qualquer alteração que sofrá em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefones, fax e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

**Parágrafo segundo.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

**Parágrafo quinto.** Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação e avarias no material fornecido, exigindo as medidas reparadoras devidas.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a disciplina estabelecida neste contrato.
6. Solicitar a substituição, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis;
7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quando da entrega, instalação e configuração dos equipamentos, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas.
8. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regula entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 68.980,00 (sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25.02.2022, é parte deste contrato como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei. b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) Prova de inexistência de débito trabalhista. d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias. e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização. f) Recibo em duas vias.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos produtos será efetuado somente após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços/produtos não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo quinto.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo sexto.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

**Parágrafo sétimo.** O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo constante do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905224 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/04/2022, a Nota de Empenho n.º **2022NE0000635**, no valor global de **R\$ 68.980,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços propostos não serão reajustados durante todo o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 3.449,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado em Caixa Econômica Federal em conta específica (conta-caução) com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sétimo.** Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

**Parágrafo oitavo.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta officie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**Parágrafo nono.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo.** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão de termo circunstanciado pela **FISCALIZAÇÃO**, o qual informe que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) após o prazo estabelecido no parágrafo quarto deste cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso necessária a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, e neste caso não será extinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro.** Será aplicada penalidade de **advertência** no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

**Parágrafo segundo.** De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

4. não manter a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

**Parágrafo quarto.** Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo quinto.** As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Parágrafo sexto.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**Parágrafo oitavo.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos caso de não entrega do objeto ou entrega parcial, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior ao período relatado poder ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com qualquer condição ou cláusula avençada. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, na apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, quando da solicitação de pagamento, ou ainda quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deixando assim de manter as condições de habilitação;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais / Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Impõe-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, bem como de subcontratação de empresas nesta contratação, tendo em vista tratar-se de sistema único destinado à atividade de inteligência e persecução penal, revestida de significativa especificidade, a exemplo da portabilidade e imperativa integração do sistema, impondo-se níveis mínimos de reserva, sendo ainda exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que guarde pertinência temática com o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**JEFERSON LEANDRO DINIZ**  
Representante Legal  
**SCJ SEGURANCA DIGITAL - EIRELI - ME**



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 02/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Leandro Diniz, Representante Legal**, em 03/05/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 03/05/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Agente de Serviço - Administrativo**, em 03/05/2022, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0796635** e o código CRC **D707EF76**.